



# ACORDO COLETIVO



01.03.2022 a 28.02.2023

## A HISTÓRIA DA SOCIEDADE ATÉ AOS NOSSOS DIAS É A HISTÓRIA DA LUTA DE CLASSES

E a luta de classes nada mais é do que defender os interesses dos trabalhadores, é o que os servidores da Fundação CASA vêm fazendo desde que a era das trevas se iniciou, quando se mobilizam para a campanha salarial ou organizaram atos para denunciar a precariedade da instituição.

Com as reformas trabalhistas e previdenciárias, a instituição tenta, a todo custo, retirar direitos e a nossa capacidade de mobilização, tentando nos dividir e nos amedrontar com dezenas de portarias infundadas ou inaplicáveis. O SITSESP, por sua vez, defende os trabalhadores com afinco, principalmente nos últimos três dissídios coletivos, garantindo direitos como o VR, as abonadas, o convênio médico e tantas outras garantias que são abordadas em nossas cláusulas reivindicatórias e acordadas.

Caro servidor, você pode dizer que estes direitos já existiam, mas eles só continuam existindo por causa da luta que nós trabalhadores socioeducativos, junto da entidade sindical, temos empregado. Pois, após as reformas trabalhistas e previdenciárias, os empregadores podem tudo e o que entendíamos que era direito adquirido, já não é mais.

Contudo, garantimos o nosso direito de lutar! Nossa categoria tem, de fato, sofrido muitas represálias por parte da Fundação CASA e a entidade sindical tem se empenhado em estancar os problemas, denunciando aos órgãos competentes, como também exercendo o direito de luta dos trabalhadores.

Essas cláusulas são fruto da luta de todos nós!

**CLÁUSULA 1ª - DATA BASE:** Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

**Parágrafo Único:** O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) e servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA 2ª - DATA BASE:** Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano. **Parágrafo Único:** O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as)

e servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

**CLÁUSULA 3ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL:** Será concedido aos empregados (as) e servidores (as) a título de reajuste salarial o percentual autorizado pela CPS - Comissão de Política Salarial, por meio do Expediente FUNDICASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2022.

**CLÁUSULA 4ª - VALE REFEIÇÃO:** Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUNDICASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2022.

**CLÁUSULA 5 - VALE REFEIÇÃO:** Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, o 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R\$ 23,62 cada unidade, totalizando, R\$ 590,54 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único:** Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário".

**CLÁUSULA 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO:** Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUNDICASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2022.

**CLÁUSULA 7ª - VALE-ALIMENTAÇÃO:** Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 220,66 (duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra base de cálculos ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

**Parágrafo Único:** Os empregados (as) e servidores

(as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento, a partir de 01 de janeiro de 2022, mantendo-se no período de vigência desta sentença normativa até dezembro de 2021 o valor mensal de R\$ 180,54 (Cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA 8ª - CONVÊNIO COM SESC:** A Fundação manterá convênio com o SESC para seus empregados no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

**CLÁUSULA 9ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** A Fundação CASA se compromete a buscar outras Instituições Bancárias que mantém parceria com o Governo do Estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA 10ª - AMBIENTE DE TRABALHO:** A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos empregados (as) e servidores (as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

**Parágrafo primeiro:** A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os empregados e servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais; sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA 11ª - SEGURANÇA: DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:** A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultem a falsificação;

**CLÁUSULA 12ª - BNDIT:** A Fundação CASA respeitará a lotação dos empregados (as) e servidores (as), conforme o sistema de BNDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando





função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos empregados (as) e servidores (as) em todos locais de trabalho.

**CLÁUSULA 46ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL:** Os empregados (as) e servidores (as) serão liberados (as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) empregado (a) e servidor (a) por Centro/Setor de Trabalho para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios, etc.

**CLÁUSULA 47ª - DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS:** serão liberados do ponto, sem prejuízos dos vencimentos e benefícios, os Delegados Sindicais de Base, no máximo um por unidade, para o comparecimento a um congresso sindical anual e para as reuniões ordinárias do SITSESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo único: a solicitação das liberações mencionadas na cláusula, deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 dias, por meio de ofício sindical, assinado pela Presidência do SITSESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO e enviado à Sede da Fundação Casa.

**CLÁUSULA 48ª - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:** A Fundação Casa garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais às dependências administrativas de suas Unidades, para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 49ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:** A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a participação do SITSESP, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

**CLÁUSULA 50ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES:** Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados (as) e servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas, reservando o direito da Fundação de ratificação anual e desde que não impliquem em impacto orçamentário.

**CLÁUSULA 51ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** A Fundação Casa oferecerá aos seus empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica, com abrangência mínima estadual, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012

da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.

**CLÁUSULA 52ª - PCCS:** A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma ser automático, contínua e permanente.

Parágrafo Primeiro: A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal de dezembro ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente. Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

**CLÁUSULA 53ª - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por empregados (as) e servidores (as) indicados pela Fundação Casa e SITSESP em igual número de representantes para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da Fundação Casa, visando à criação de um protocolo de combate as causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro: O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo Segundo: O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os empregados (as) e servidores (as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz.

**CLÁUSULA 54ª - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:** Da representação do Delegado Sindical: a Fundação Casa reconhece a representação do Delegado Sindical, eleito pelos servidores durante o mandato, na proporção de um delegado para cada CAI's, CIP's, CASA's, SEMILIBERDADE, UAIAS, GARAGEM, e demais setores da Fundação. II - Para cada sequência de 200 empregados na empresa, haverá a garantia para o delegado sindical correspondente a proporção (um delegado para cada 200 empregados), a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.

**CLÁUSULA 55ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (Quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada."

**CLÁUSULA 56ª - MULTA:** Não havendo solução pacífica o Sindicato deverá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, sendo prevista multa de:(a) Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido;

(b) (b.1) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. A multa será revertida para o empregado;

(b.2) Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.

A multa será revertida para o empregado;

(b.3) Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

**CLÁUSULA 57ª - RESPOSTA DOS OFÍCIOS:** Os ofícios e demais canais de comunicação da Fundação CASA com o SITSESP acerca da saúde do (a) servidor (a) serão respondidos com prioridade.

**CLÁUSULA 58ª - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo tem como vigência o período de 1º de março de 2022 até o dia 28 de fevereiro de 2023; mantendo-se, no mais, todas as demais cláusulas sociais deferidas nos autos do Dissídio Coletivo autuado sob n. 1002381-50.2021.5.02.0000 em curso perante a Seção de Dissídios Coletivos vinculada ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Estabilidade**

Defiro estabilidade de 30 dias para os empregados da empresa suscitante, nos termos do PN 36, SDC, deste Tribunal, a contar da data do acordo (09/11/2021).

"Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva da data-base, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo".

# INSTALE JÁ!

APLICATIVO SITSESP DISPONÍVEL PARA ANDROID E APPLE.

CONFIRA NOTÍCIAS, ACORDOS, CONVÊNIOS E ATUALIZE SEU CADASTRO!

